



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 232/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.994/2020

PARECER DA CCJR Nº 178 /2020

O Poder Executivo ressaltou que a aquisição dos bens e materiais relacionados na lista integrante do processo é indispensável para o atingimento da meta constitucional na aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Por indicar os elementos necessários para a definição orçamentário-financeira, a Autoridade Administrativa cumpriu as condições previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa maneira, pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância administrativa e social na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Escolas do Ensino Fundamental, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO